



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0220 / 2012	DE	2012
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0220 / 2012	DE	15/05/2012
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO FRANGE
--------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DENOMINA PRAÇA DA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAQUERA A PRAÇA SITUADA ENTRE A AVENIDA JOSÉ PINHEIRO BORGES, RUA GREGÓRIO RAMALHO E RUA FLORES DO PIAUÍ, DISTRITO DE ITAQUERA.
----------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 220/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 01 do anexo -
do proc. nº 01-220 de 2012
KARDEC LANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 16 MAI 2012
PROJETO DE LEI Nº
Const. Just. e Leg. Partid.
Pol. Urb. Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01- 00220/2012

Denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

CLAUDINHO DE SOUZA
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

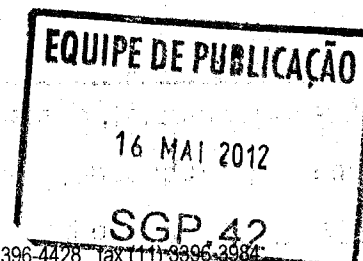
Art. 1º - Fica denominado Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

Paulo Frange
vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 17.105.12

Ass: Kerdec / Zidônio de Andrade
Assistente Parlamentar
SCP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva denominar Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

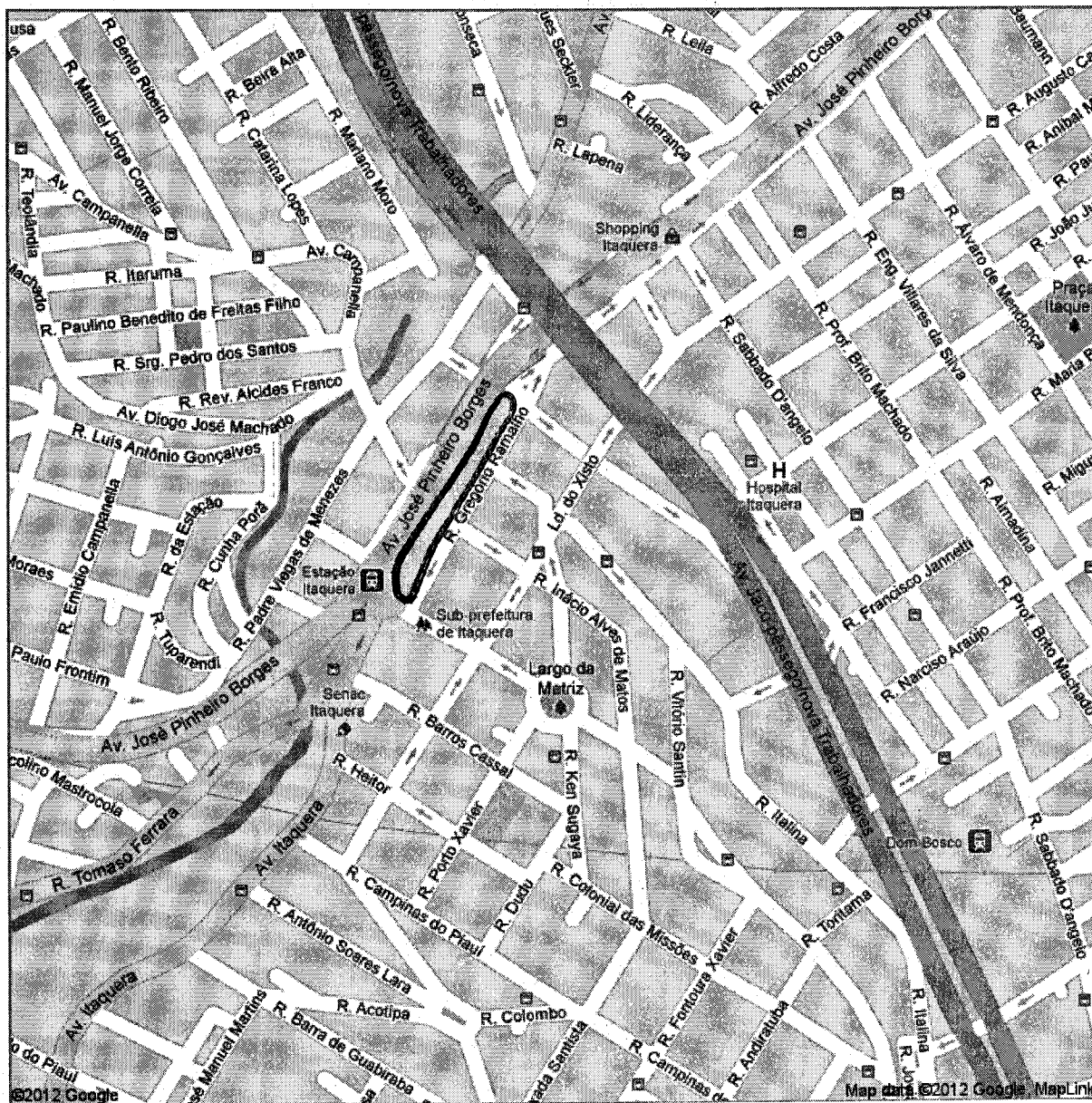
A Estação Itaquera foi inaugurada em 1875, com a Estrada de Ferro do Norte, originalmente era chamada de Estação de São Miguel, pois a vila mais próxima da estação era São Miguel, e em 1909, substituiu-se seu nome para Estação Itaquera.

A antiga Estação de Itaquera foi um símbolo na evolução desta região, até que em em 27 de maio de 2000 a estação foi desativada, quando foi inaugurado o Expresso Leste.

Em 4 de junho de 2004 a estação foi demolida para dar lugar à extensão da Radial Leste. Portanto, em face da relevância da presente propositura, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.



KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 01.024



10 Market St, San Francisco, California 94105

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

18/11/2012

José Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E PROTOCOLO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/5/12 ÀS 9 h

POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ingresso (unidade(s) e(s) documento(s))

04 A 25 22/05/12

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº	04	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0220/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

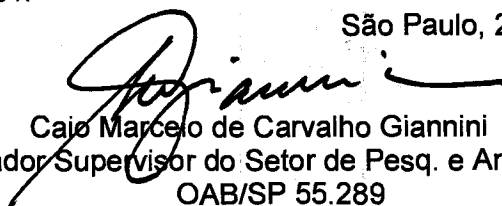
-Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos no Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: Antiga Estação de Itaquera. Logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 21 de maio de 2012

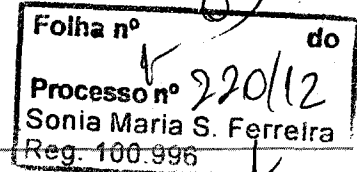

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

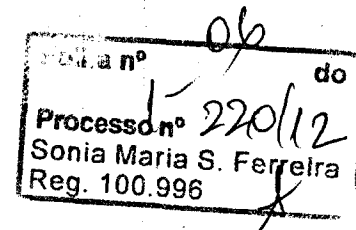
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

07

Folha nº	do
Processo nº	220/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº	do
Processo nº	220/12
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº	09	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

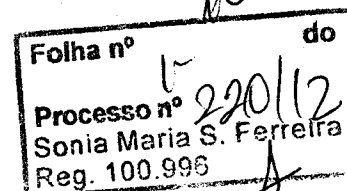
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

Folha nº	4	do
Processo nº	4-220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

12
Folha nº do
Processo nº 220/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.506

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[\[Back \]](#)

Folha nº	137	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I**IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS****SEÇÃO I****IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS****CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

Fls. 16

Folha nº 14 do

Processo nº 220/12

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(is);
- VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº	13	do
Processo nº	15.220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Hala, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

16

folha nº	do
Processo nº 220/12	
Sonia Maria S. Ferrelra	
Reg. 100.996	

- II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
- III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
- IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
- V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
- VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
- Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

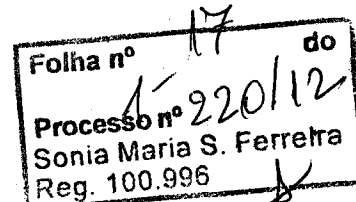
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

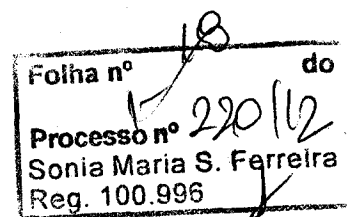
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V



ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

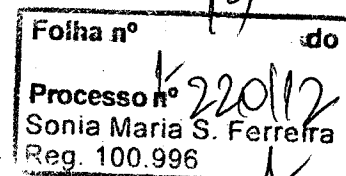
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

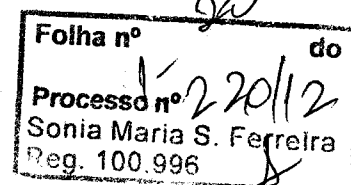
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

- I - tipo de logradouro;
- II - nome ou designativo do logradouro;
- III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
- IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.



Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha nº	22	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

- I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
- II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

Folha nº 22	do
Processo nº 15.220/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	22	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

Folha nº	24	do
Processo nº	220/12	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

NOME:

ANTIGA ESTACAO DE ITAQUERA

N. IMOVEL:

00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 25 do
Processo nº 220/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
RF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/05/12 às 13:10

P2. 15/06/12

Jph RF _____

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Retirar:
Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23/05/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do Artigo 6º do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 23/05/12 AS 17:30h

POR Lina

SAÍDA: 24/05/12 AS: _____ h ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº _____./...../.....
Ass: _____

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 20 do proc.nº 01-220 de 20 12Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0220/2012 de autoria do nobre vereador Paulo Frange:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

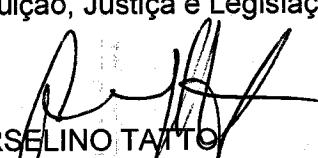
4º - A denominação proposta (Praça da Antiga Estação de Itaquera) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0220/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TAITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/15/12

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do proc.

nº 01-220 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

São Paulo, 29 de maio de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00252/2012

Senhor Prefeito,

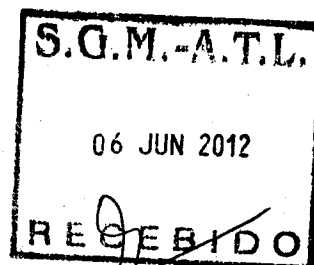
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 220/2012, de autoria do Vereador Paulo Frange que "Denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLÍCE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Marlene Gimenes Giraldes Antonello
RF: 543.662.2.00
SGP/ATL

RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 EM 11/06/12 15:50
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 12/06/12 14:30 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) [assinatura] [assinatura] [assinatura] rubricado(s)
 sob nº 28 a 60 — e folha de informação nº
 em 11/09/12

Rubens Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 32

São Paulo, 6 de setembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 397/12 - C

Ref.: OF-SGP12 nº 00252/2012

Folha nº 22 do proc.

nº 01-220 de 2012

Rubem Davi Romancini
RF 11257

15 - DOCREC
15- 00452/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicita informações a respeito do espaço sobre o qual recai a proposta de denominação contemplada no Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos dos órgãos técnicos competentes do Executivo, dando conta da impossibilidade de aprovação da propositura em virtude de se cuidar de área não integrante do patrimônio público municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

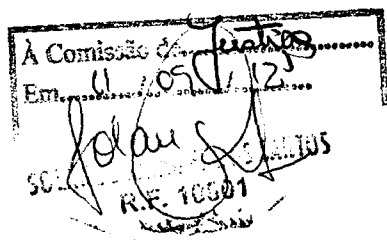
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 220-12

Matéria PL 220/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
CMSP - SGP 22 - 10/09/2012 - 12:57 - 003820 - 1/1



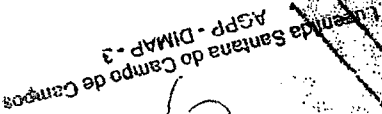
RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11.09.12 às 14h00

RF

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

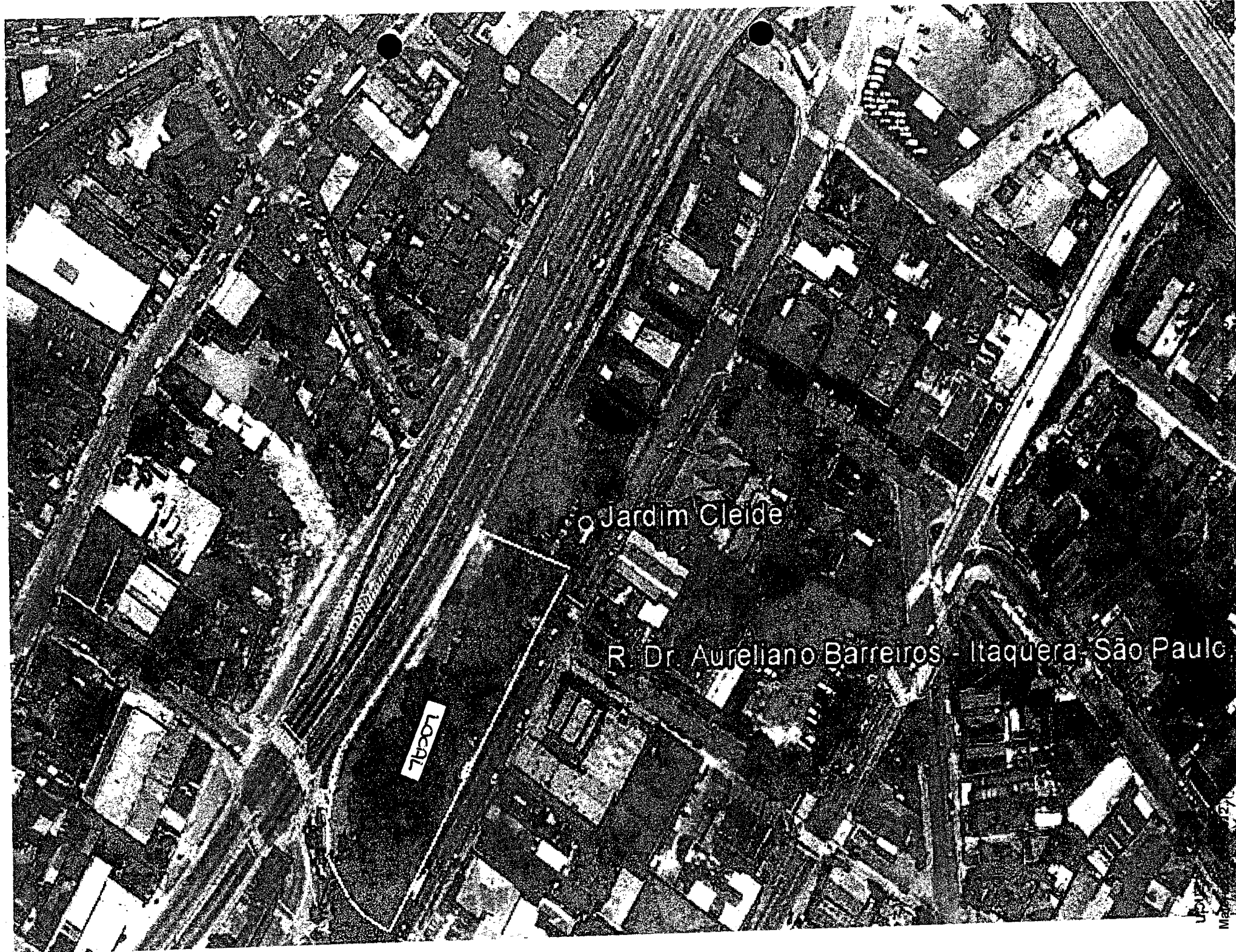


COPIA

~~Rubio, Juan Romancini~~
~~RF 11257~~

Nº 2012-0-165185-2
 Folha nº 99 - do proc.
 2012-0-165185-2
 Nº 2012-0-165185-2

CÓPIA



Jardim Cleide

R. Dr. Aureliano Barreiros - Itaquera - São Paulo

PMSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 04/06/1
 TELA 02 - PESQUISA ALFABETICA POR NOME fls. 36
 CODLOG () SQ () NOME () Folha nº 31 - do proc.

NOME PESQUISADO - DA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAQUERA

nº 01-220-2012-

Ruben Davi Romancini

RF 11257

TV	CD	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA	CONDICAO DA	CODLOG
		D'EU	CAO	DENOMINACAO	16092-0
R		D'OURO	ATIV	ANTERIOR	05655-3
R		D'OURO	ATIV	ANTERIOR	15244-7
AC		DA AV BRAZ LEME A R DR CESAR	ATIV		30387-9
VD		DA AV DOS BANDEIRANTES	CANC		31539-7
TV		DA BURIQUIOCA	ATIV	ANTERIOR	50498-0
TV		DA UNIAO	ATIV	ANTERIOR	46051-6
R		DACACHE	ATIV		05656-1
R		DACIA	ATIV		27318-0

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES (

MENSAGEM -

Fis nº 11 do Proc.

TELA (

Nº 2012-0.165.150-2

Relatório dos Rel
 AGPP - SEMAT
 RF: 513.150

CÓPIA

12.06
 Luzenilda Santana do Campo de Campos
 AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros - DIMAP 3

Fis. nº 017 220 de 2012 p. 37
do Proc.
Nº 212-9
RUBEM PAUL ROMANCINI
RPM2810-2

Solange dos Reis
AGPP - SECRETARIA
DE FINANÇAS

Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº: 460/12 em 11/6/12

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 220/12:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 - Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 - Codlog:
- 3 - Distrito: 36 - Itaquera
- 4 - Início: Av Itaquera, Rua Flores do Piaui e Gregório Ramalho
- 5 - Entre:
- 6 - Término:
- 7 - Setor (es) Fiscal (is): 114
- 8 - Quadra (s) Fiscal (is): 081
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 09 - N , quadricula: B - 3 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 11/06/12

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

SETOR-114

V. CARNOZINA. Q.L. 1A.

3ª ZONA.

R. FLORES DO PIQUI

QUADRA-81

CÓPIA

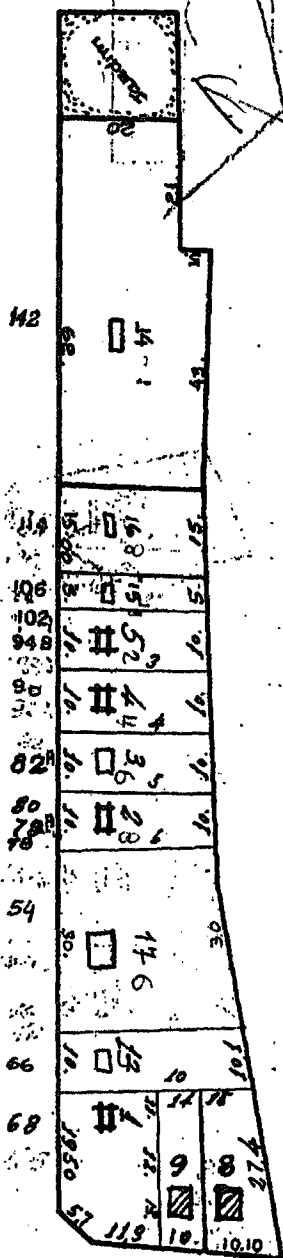
RUA GREGÓRIO RAMALHO
INT. RUA DA ESTACAO

Cód. Log. 082147

C/C

M: 1-2-4-5-6

Cód. ①



ESTRADA DE FERRO

AV. ITABUERA

Cód. ①

R. DR. AURELIANO BARREIROS

RUA JACU

CÓD. - ①

M: 1-2-4-5-6

C/C

Cód. Log. 098043

REVISÃO P/ 1963 Toda

LOCAL

1965

966

1968

1970

1971-13-5-71

1972 17-5-72

P. 159.876/72

P. 191.053/72

27- P. 7307

1974. 22-8.

REV. 77- M. 13228/76

MEM. 13.018/77

REV. 1977 (25.4.77)

VERA

1978 M. 32.298/78

R. 79. 32014/79

REV. 81. M. 33034/81

ATU. 11 P. 33014/81

MEM. 51. 156/81

PAR. 42008/81

PAR. 42.009/81

ATU. 2002 22/07 ROBERTA

ATU. 03 19/02 CLA

M: 2-4-6

SETOR-114

V. CARNOZINA. Q.L. 1A.

3ª ZONA.

CÓPIA

Cód. Log. 08214.7

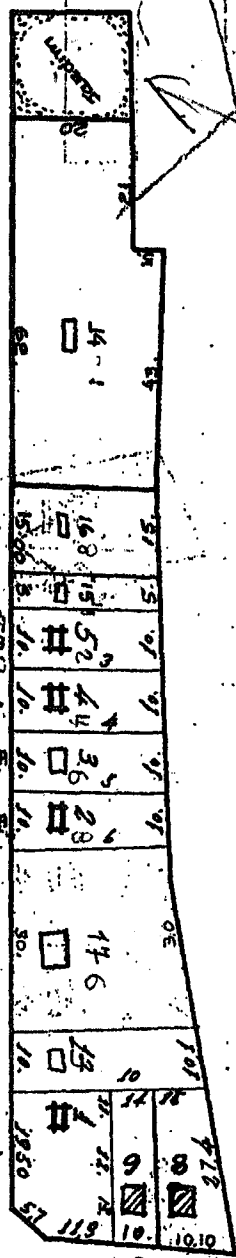
C/C

M. 1-2-4-5-6

Cód. ①

RUA GREGÓRIO RAMALHO
ANT. RUA DA ESTACAO

R. FLORES DO PIQUI



ESTRADA DE FERRO

AV. ITAQUERA

QUADRA-81

REVISÃO P. 1963

LOCAL

1965
1966
1968
1970
1971-13.5.71
1972-17.5.72
P. 159.876/72
P. 191.053/72
1974-22.8.
REV. 77-M. 13.228/76
MEM. 13.018/77
REV. 1977 (25.4.77)
VERA
1978 M. 32.298/78
R. 79. P. 32014/79
REV. 81. P. 33034/81
ATU. 11 P. 33014/81
MEM. 51. 156/81
PAR. 42.008/81
PAR. 42.009/81
ATU. 2002 22/07 ROBERTA
ATU. 03 19/02 CLA

R. DR. AURELIANO BARREIROS

RUA JACU

CÓD. - ①

M. 1-2-4-5-6

C/C

Cód. Log. 09804.3

último lote

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fls. nº 15 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 34 - do proc.
Nº 2012-0.165 nº 05 220 de 2012
Rubem Davi Romancini
Sala 1257
ACPP - SEMIAT
RE- 512.259
05

do

nº

folha de informação nº
em 18/06/2012 . (a)

Edivaldo M. Romancini
Assessor(a) Técnico(a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 220/ 2.012 MEMO A.T.L.: 459 / 2.012 VEREADOR: PAULO JESUS FRANGE

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC DA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAQUERA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

SOLICITAMOS CONSULTAR SEMPLA/DGPI SOBRE A PERTINÊNCIA DE DENOMINAR A ÁREA ASSINALADA NO CROQUI DE FOLHAS 3; POIS DE ACORDO COM ESTE, HÁ INCIDÊNCIA SOBRE O LOTE 0017 DE PROPRIEDADE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.

18/06/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

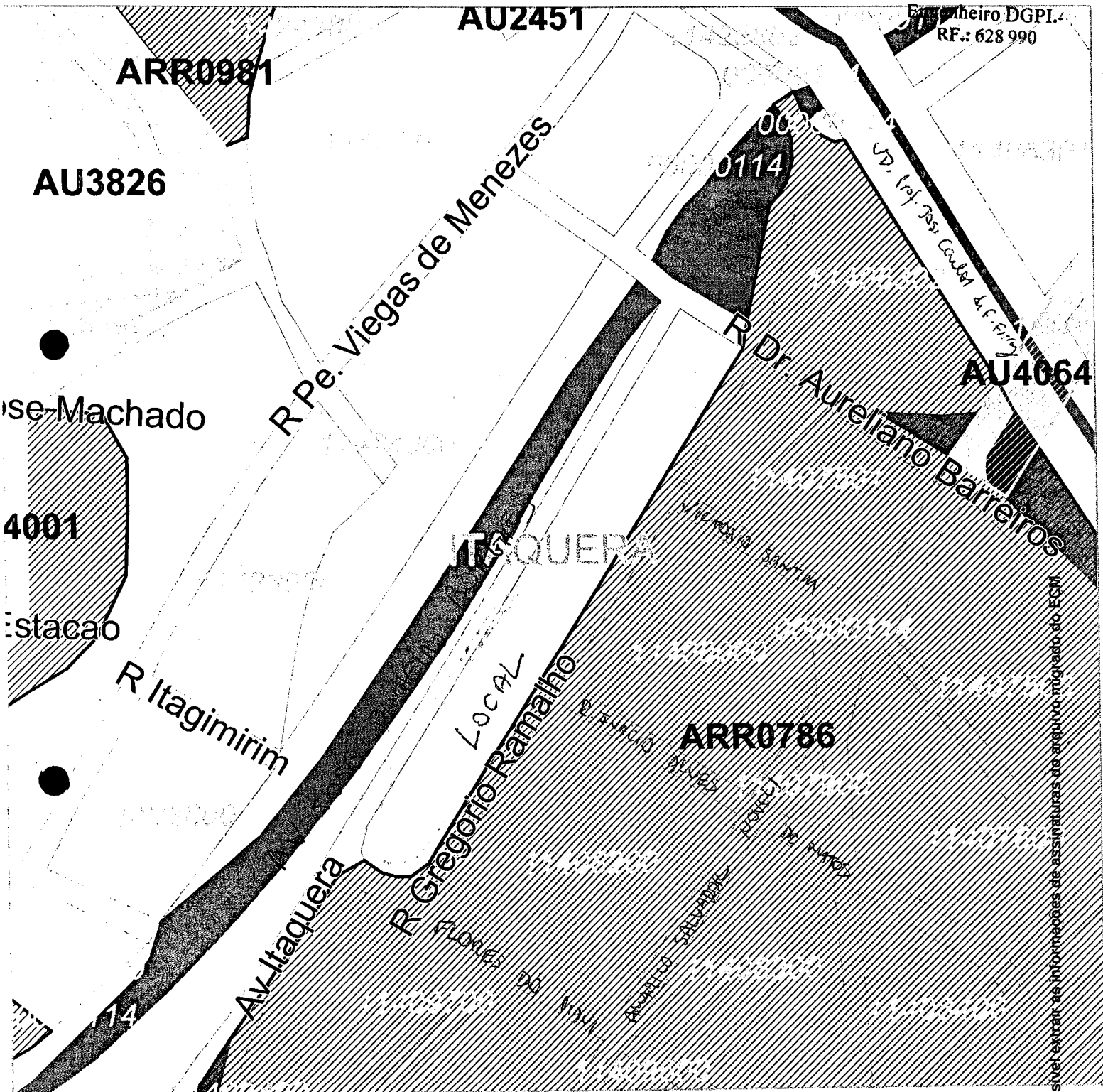
Matéria PL 220/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Mapa de São Paulo

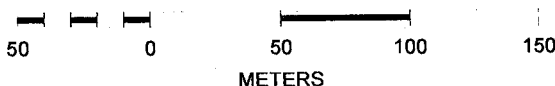
Folha nº 11-35 fls. 41
do proc
nº. 01-220 de 2012

2012-0.165
29/06/12
Ricardo Calil
Engenheiro DGPI.
RF.: 628 990

CÓPIA



SCALE 1 : 2.905



MOC 92/154

J. Caspary

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL

Folha nº 36 do proc.
nº 01-220/2012

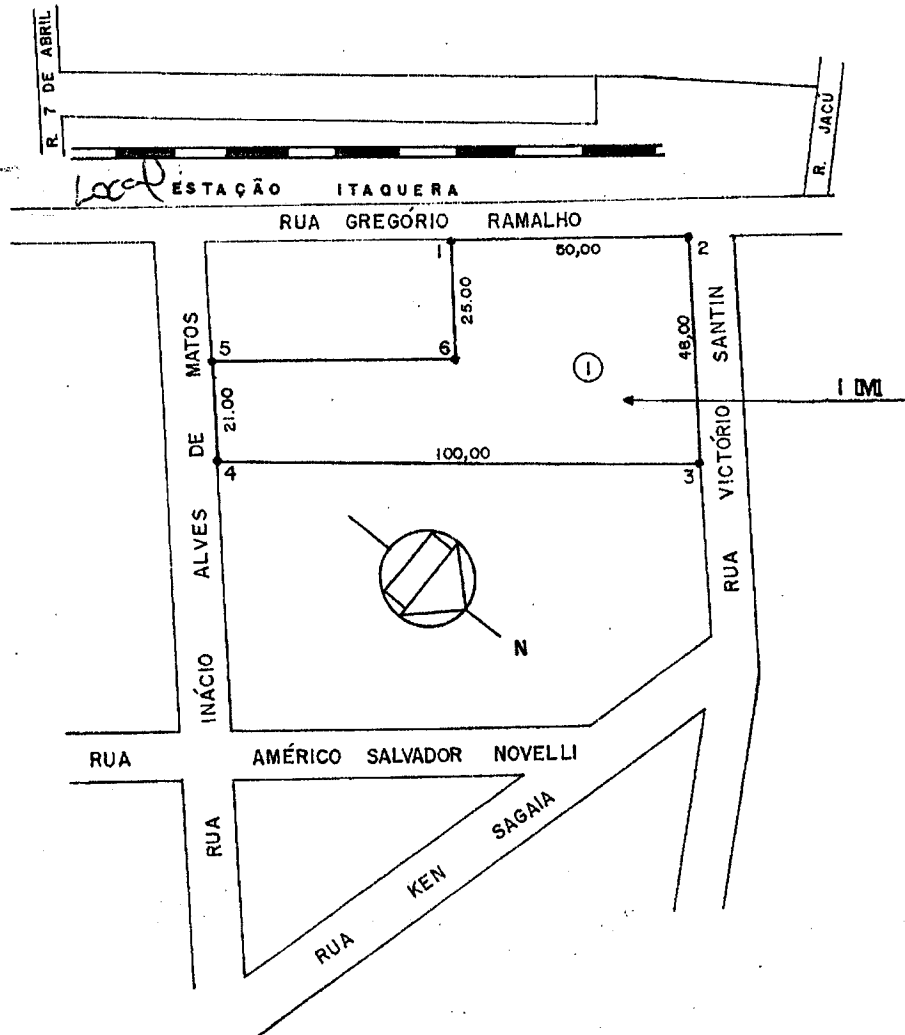
S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4311/4	09-N	B-4	135	B-14	3	00384	01/02
ANTIGO CROQUI: 384-UE							

P. 4746 - G5 - A5

CÓPIA

Rubem Davi Romancini
RF 11257
2532-0.165.150-2
29/06/12
Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.
RF: 628 990

① PERÍMETRO 1-2-3-4-5-6-1 - 3450,00 m²



ILUSTRAÇÃO

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL

Folha nº -37- do processo 43

nº. 01-220 de 2012

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
4311-4	09-N	B-4	135	B-14	3	00384	02/02
ANTIGO CROQUI: 384-UE							

Rubem Romancini
RF 11257
2012-0.165.150.2
29/06/12

Ricardo Calli
Engenheiro DGPI.
RF.: 628 990

T Í T U L O

PERÍMETRO 1-2-3-4-5-6-1

Local: Rua da Estação

Outorgante: José Rizzo e S/M

Área: 3.450,00 m²

Processo: 115.599/49

Escritura de : Desapropriação amigável, Lavrada em 09/02/51 nas
Notas do 4º Tabelião da Capital, Livro 606, Fls.24.

Ato Registrário: Transcrito sob nº 32.141, Livro 3V, fls. 70,
em 23/02/51, no 09º Cartório de Registro de Imóveis.

Auto RG: 04177

Planta: P4746G5A5

Melhoramento: Construção escolar

Dispositivo Legal: Decreto de Utilidade Pública nº 1.232 de
28/12/50.

CÓPIA

Folha nº -38- do proc.
nº 01 - 220 de 2012
2012-0.165.18 Rubem de Alencar

CÓPIA



Google earth

pés
metros

1000

400

MDC - Mapa Digital da Cidade

Folha nº -34- do proc.

nº 01-200 de 20 12

Rubem da Romancha. 21

R 11257

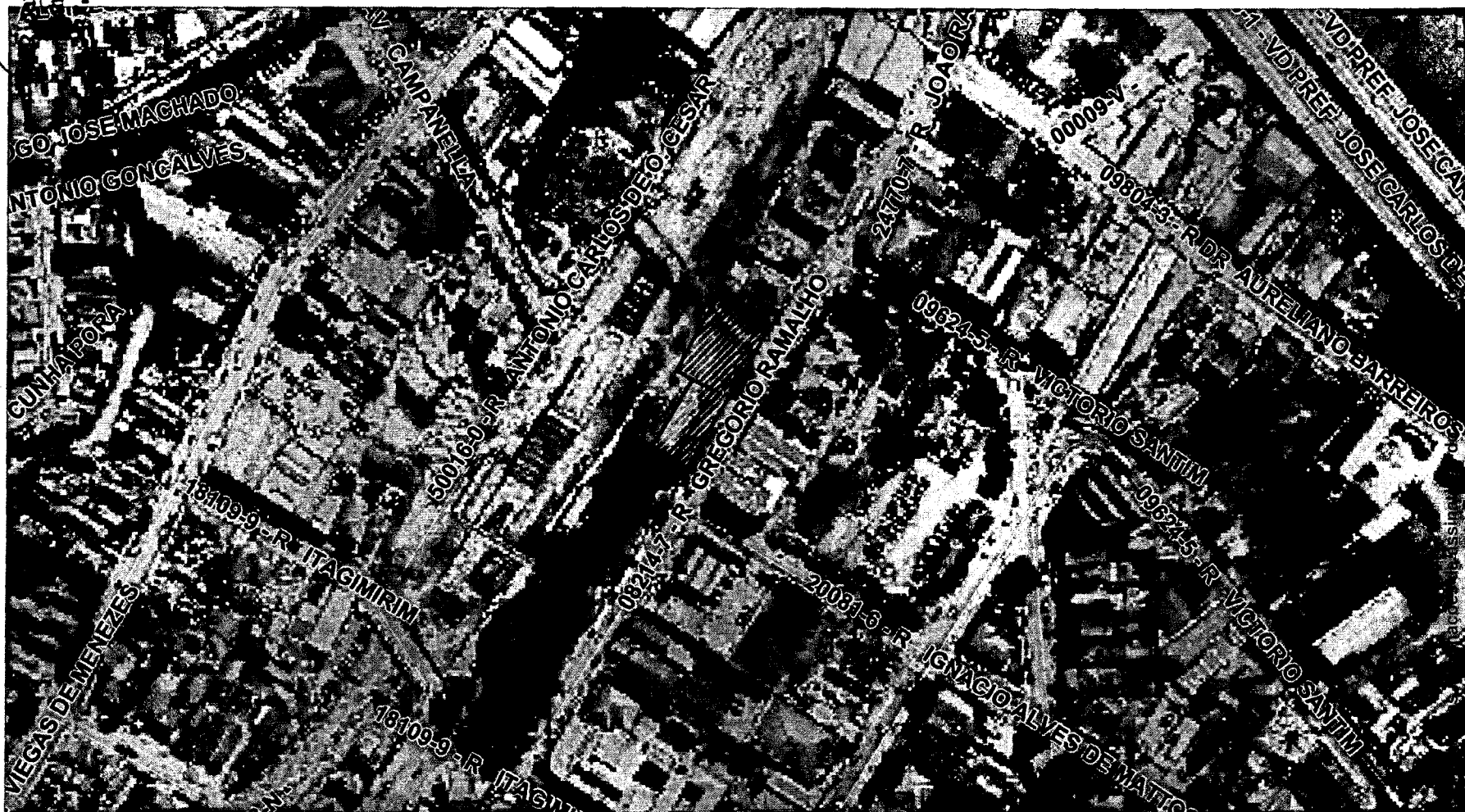
22/20.165.130-2

29/06/12

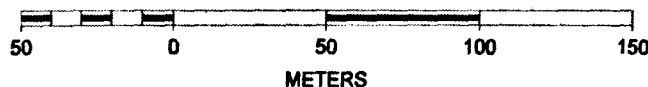
Ortofotos 2004

Cardo Calli
neiro DGPI.
11 628 990

CÓPIA



SCALE 1 : 2.391



Local



Matéria PL 220/2012. Não foi pos



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº -40- do proc. 46

nº. 011-220 de 20/12

Rubem Davi Romancini
RF 11257

folha de informação Nº 22

do RA Nº 2012.0.165.150-2 em 29/06/12 (a)

Ricardo Calil
Engº - DGPI.4
RF 628990

DGPI.3- Chefe (P.401)- Urgente:
Favor informar o que consta para o
local assinalado em anexo na
quadra de p.14 e p.17.

9070

Ricardo Calil
Engenheiro DGPI.4
RF.: 628 990

29/06/12

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 47
Folha nº - 41 - do proc.
nº. 01-220 de 2012
Rubem David Romancini
RF 11257

-winword.S114-Q081-COTA

do PA nº 2012-0.165.150-2

Folha de informação 23

24/07/2012

DGPI - 4
Sr. Engº. Ricardo

CÓPIA

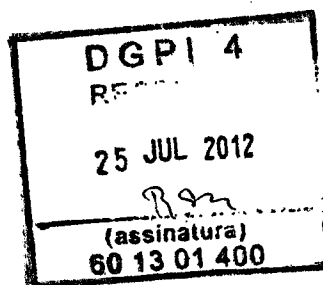
Ricardo Bertolazzi
R.F. 726.486.1 - AGPP
SEMPLE - DGPI 3

Em atendimento a solicitação de fls. 22, informamos que para a área demarcada na cor "Amarelo" em fls. 14 e 17 deste expediente, referente ao Setor 114 Quadra 081, nada consta em nossos arquivos de desapropriações e escrituras.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente.

Ricardo Bertolazzi
A.G.P.P. - DGPI - 3
R.F. 726.486





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº. 24

do processo Nº. 2012 – 0.165.150 - 2 em 27/07/2012

(a)
Rubens Arias Capitan
Engenheiro DGPI 4
R.F. 649.283.5.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de Subsídios

CÓPIA

DESAP 3

Sr. Diretor de Divisão

Objetivando atender o solicitado em fls. 16, pedimos a gentileza de informar o que consta para o local em questão, identificado pelo interessado na inicial como localizado entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera, assinalado em amarelo nos elementos gráficos de fls. 03 e 09, na foto aérea de fls. 10 e na quadra fiscal de fls. 14, que corresponde a área assinalada em amarelo no Mapa de São Paulo e em fls. 17.

Favor observar as **urgência** querida em fls. 16.

27/07/2012

Rubens Arias Capitan
Engenheiro – DGPI.4
R. F. 649.283.5.00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 25

Do P.A. 2012-0.165.150-2..... em: 01/08/2012....(a).....

CÓPIA

3720/2012

Processo Administrativo (SIMPROC): 2012-0.165.150-2

Locais: Rua Flores do Piauí, s/nº, Rua Gregório Ramalho, s/nº, Bairro: Itaquera,
Distrito: Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, Guia Mapograf: 134-Z-15

Interessado: PMSP - Secretaria do Governo Municipal

Assunto do Expediente: Projeto de Lei nº 220/12

Assunto Catalogado/Solicitação: Esclarecimentos

Referências:

Lei: 13851/2004

Planta nº: P-29515-MP (26881/6-L-616 de PROJ)

Setor: 114 Quadra: 081

1. Trata o presente do Projeto de Lei nº 220/12 (denominação de praça).
DGPI 4 solicita, à fls. 24, informar o que consta para o local assinalado em amarelo
às fls. 03, 09, 10, 14 e 17.

2. Para o local acima encontramos em nossos arquivos os seguintes dados:

Melhoramento: Via ao Longo de Faixa Desativada da CPTM

Local: Trecho desde Artur Alvim até Guaianazes

Lei : 13851/2004

Planta Expro.: não consta (planta P-29515-MP da Lei)

Proc. expropr.: não consta

01/08/2012

Engº Wagner de Cerqueira Leite
Chefe de Seção Técnica
DESAP 31



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha nº 44 do proc.

nº 01-220 de 2012

Rubem Dan Romancini
RF 11257

Folha de informação nº 26

Do processo nº 2012-0.165.150-2 em 02/08/12 (a)

SILVANA VIANA PIRES DE SOUZA
Enc. Setor - DESAP 5022
Setor de Anotações e Mandados

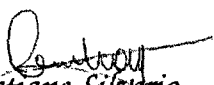
DESAP 3 – Sr. Diretor de Divisão Técnica (60.21.53.000),

Passamos a complementar as informações prestadas por Desap 31, à(s) fl(s). 25.
tendo a acrescentar:

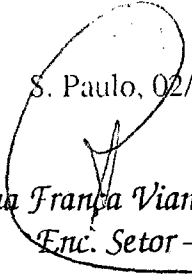
CÓPIA

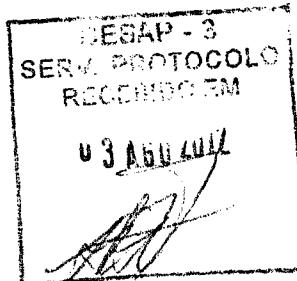
ITEM 2:

Até a presente data, não consta em nossos arquivos registro de desapropriação
ajuizada, objetivando o imóvel em questão.


Cristiane Silverio
Chefe de Seção – Desap 502

S. Paulo, 02/08/12


Silvana Franca Viana Pires de Souza
Enc. Setor – Desap 5022



PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL
SQL () EX () PW ()

Folha n.º 27 de 27
n.º 01-220 11-0215451
03/2012

114.081.0014-1 EX 12 NOME: REDE FERROVIARIA FEDERAL S A
CD-DC RH 105872 NOME:
LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO 00142 CEP 08210-430
COMPLEMENTO
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 33.613.332/0001-09 CPF/CNPJ RE 311206

T/EF	AREA	TEST.CALC	VLM2T	R\$ F.IDEAL	TESTADAS DE CONSERVACAO
01/	1.480	62,00	307,00	1,0000	62
CODLOG-VT	AR.CONSTR	PAD	AR.OCUPADA	AR.INCORP	EXC.AREA
	200	92	200	1.480	01
					970

USO COB	CL.	CN	LI	SI	IL	ZF	CIII	FASE	BLOQ	(INIB N.ACAO/ANO TI VR)	TL22
084 11	B2	1	1	1	0	3		ATIV	NAO	NAO	NAO

VALORES	R\$	V.V.IMOVEL	V.V.EXCESSO	ZONEAMENTO	F.ESPEC.	VENCTO 1A
		513.224			1,0000 GS3	30/03/12
VIDA	TPCL-D	07	08	09	11	12
63/AT	F				F01	D01
						PA

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 27 do proc.
2012 - 0.161.150 - 2
Assinatura
A.F. 049.283.5 - Especialista II
SEMPLE - DOPI 4

MSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** Folha nº 29/46718 do proc. 15-03-0552 nº 01-250 de 2012

114.081.0016-8 EX 12 NOME: MAPEDI - ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS PROPRIO
 CD-DC RH 105872 NOME: RUBEM DAVI Romancini
 LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO 00098 CEP 08210-430
 COMPLEMENTO 110 E 116 ITAQUERA 01733 CEP 08210-791
 END ENT 17563-3 R SABBADO D'ANGELO ITAQUERA SAO PAULO
 COMPLEMENTO ITAQUERA
 CPF/CNPJ 07.379.537/0001-53 CPF/CNPJ FA 180910

T/EF	AREA	TEST.CALC	VLM2T	R\$ F.IDEAL	TESTADAS DE CONSERVACAO
01/	352	15,00	307,00	1,0000	15
CODLOG-VT	AR.CONSTR	PAD	AR.OCUPADA	AR.INCORP	EXC.AREA
	645	32	290	352	PAVTO
					ACC
					02
					966

USO COB	CL.	CN	LI	SI	IL	ZF	CIII	FASE	BLOQ	(INIB N.ACAO/ANO TI VR)	TL22
043 11	B3	1	1	1	0	3		ATIV	NAO	NAO	NAO

VALORES	R\$	V.V.IMOVEL	V.V.EXCESSO	ZONEAMENTO	F.ESPEC.	VENCTO 1A
		314.568			1,0000	3
VIDA	TPCL-D	07	08	09	11	12
76/AT				10		PA

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha nº 29 do proc. 15-03-0552 nº 01-250 de 2012

2012 - 0.167 150 - 2

Assinatura: _____

R.F. 049.103.5 - Especialista II
 SEMPLA - DGPI 4

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 29/06/12
 SQL () EX () PW () Folha n° 4711000953

114.081.0015-1 EX 12 NOME: ZILDA DA SILVA
 CD-DC RH 105872 NOME:
 LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO
 COMPLEMENTO VL CARMOZINA
 END ENT
 COMPLEMENTO
 CPF/CNPJ 010.295.718-56 CPF/CNPJ RE 311206

n° 07-227-2012
 Rubem Davi Romancini
 00106 CEP 08210-430
 CEP

T/EF	AREA	TEST.CALC	VLM2T	R\$ F.IDEAL	TESTADAS DE CONSERVACAO
01/	125	5,05	307,00	1,0000	6
CODLOG-VT	AR.CONSTR	PAD	AR.OCUPADA	AR.INCORP	EXC.AREA
	115	31	76	125	PAVTO
					ACC
					01
					984

USO COB	CL.	CN	LI	SI	IL	ZF	CI	III	FASE	BLOQ	(INIB N.ACAO/ANO TI VR)	TL22
040 11	C3	1	1	1	0	3	888	ATIV	NAO	NAO		NAO

VALORES	R\$	V.V.IMOVEL	V.V.EXCESSO	ZONEAMENTO	F.ESPEC.	VENCTO	1A
		79.763			1,0000	3	
VIDA	TPCL-D	07	08	09	11	12	PA
76/AT	X						

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n° 29 do proc.

2012 - 0.165.150-2

Assinatura
 Rubens Aires Capitan
 A.F. 649.283.5 - Especialista II
 SEMPLA - DGPI 4

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL
SQL () EX () PW ()

29/06/12
Folha n.º 411.030954

114.081.0005-2 EX 12 NOME: JOAO BENEGULO RADAIC
CD-DC RH 105872 NOME: ROBERTO MANNA
LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO
COMPLEMENTO A 94 B
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 120.360.218-91 CPF/CNPJ 658.120.698-91 FA 071209

Rubem Davi Romancini
00102 CEP 082107430

CEP

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 280 10,00 307,00 1,0000 10
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
491 32 232 280 02 980

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
040 11 B3 1 1 1 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
314.924 1,0000 GP3 29/02/12
VIDA TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
63/AT V01

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 30 do proc.
2012-0.165.150-2
Assinatura

R.F. 649.203.5 - Especialista II
SEMPA-DGPIA

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 29/06/12
SQL () EX () PW () Folha n.º 110041035 de 05 proc.

114.081.0004-4 EX 12 NOME: YAEKO KUBO
CD-DC RH 105872 NOME: YUKIE MORIBE OKABE
LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO

00090 Rubem Dav Romencini
CEP 08210-430
RP 11257

COMPLEMENTO
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ

CEP

256.533.858-91 CPF/CNPJ 146.789.488-56 RE 311206

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 280 10,00 307,00 1,0000 10
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
180 31 180 280 01 970

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
042 11 C3 1 1 1 0 3 888 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
132.105 1,0000 GP3 09/02/12

VIDA TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
63/AT V01

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 34 do proc.

2012 - 0.165.150 - 2

Assinatura

Rubens Alves Romencini
A.F. 049.283.5 - Especialista II
SEMPLA - DGP14

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 29/06/12
SQL () EX () PW ()

114.081.0003-6 EX 12 NOME: JOAO ALVES GALHARDO
CD-DC RH 105872 NOME:
LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO
COMPLEMENTO 78
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 025.873.198-20 CPF/CNPJ

Folha n. 30-11 do proc. 2012-0.165.150-2
n. 01-220 de 2012
0007868-10-430
RF 112570-430
CEP

RE 311206

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 251 10,00 307,00 1,0000 10
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
672 42 200 251 03 976

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
031 11 B3 1 1 1 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
437.034 1,0000 GP3 29/02/12
VIDA TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
63/AT V01

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 32 do proc.
2012-0.165.150-2
Assinatura

A.F. 649.283.5 - Especialista II
SEMPA - DGPI 4

PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** autuado em 30/09/2015 00:00:00.
SQL () EX () PW () 29/06/12
Folha nº 33 de 53

114.081.0002-8 EX 12 NOME: AHMAD MOHAMAD HAGE
CD-DC RH 105872 NOME:
LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO
COMPLEMENTO 78A 80
END ENT
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 181.732.828-03 CPF/CNPJ FA 110605

Rubem Davi Romancini
00068 CEP 08214-430

CEP

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 250 10,00 307,00 1,0000 10
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
499 32 250 250 02 971

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
042 11 C3 1 1 1 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
264.295 1,0000 3

VIDA TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
63/AT

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

Folha n.º 33 do proc.
2012 - 0.165.150 - 2
Assinatura _____
Rubem Davi Romancini
A.F. 649.285.8 - Especificação II
SEMPLE - DGPI 4

MSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 29/06/12
 SQL () EX () PW () Folha nº 51 de 58

114.081.0017-6 EX 12 NOME: BANCO ITAU S/A
 CD-DC RH 105872 NOME:
 LOCAL 08214-7 R GREGORIO RAMALHO
 COMPLEMENTO ITAQUERA
 END ENT 99999-9 PCA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA
 COMPLEMENTO BLOCO B 5 ANDAR PQUE JABAQUARA
 CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04 CPF/CNPJ

Rubem Davi Romancini
 00054 CEP 082107-430
 00100 CEP 04344-
 SAO PAULO
 RE 311206

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
 03/2 810 60,00 307,00 1,0000 1-0030 4-0030
 CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
 1.145 33 350 810 02 984

USO COB CL. CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) TL22
 040 11 B3 9 1 1 0 3 ATIV NAO NAO NAO

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
 936.862 1,0000 3
 VIDA TPCL-D 07 08 09 10 11 12 PA
 77/AT

*** CONSULTA EFETUADA ***

TELA ()

CÓPIA

2012-0.165.150-2

34 do proc.
 Assinatura: *[Assinatura]*
 R.F. 649.203.5 - Especialista II
 SEMPLA - DGPI 4



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Folha nº 53 - do proj.
nº 01-220 de 2012

Rubem Davi Romancini
RF 11257

Folha de informação nº 35

do processo Nº. 2012 – 0.165.150 - 2 em 07/08/2012

(a)
Rubens Arias Capitan
Engenheiro DGPI 4
R.F. 649.283.5.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de Subsídios

DGPI 3 (Patr. 402)
Sra. Chefe

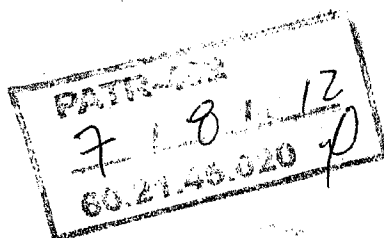
CÓPIA

Objetivando atender o solicitado em fls. 16, pedimos a gentileza de anotar a passagem do presente, e informar o que consta nos assentamentos da pasta de Anotações Diversas (Setor 114 - Quadra 081) para o local em questão, identificado pelo interessado na inicial como localizado entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera, assinalado em amarelo nos elementos gráficos de fls. 03 e 09, na foto aérea de fls. 10 e na quadra fiscal de fls. 14, que corresponde a área assinalada em amarelo no Mapa de São Paulo e em fls. 17.

Favor observar a **urgência** requerida em fls. 16.

07/08/2012

Rubens Arias Capitan
Engenheiro – DGPI.4
R. F. 649.283.5.00



Folha nº 54 - do proc. nº 01-220 de 20 12 fls. 60

Rubem Davi Romancini
RF 11257



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação 36

Fátima Regina Mascarenhas Lopes
R.F. 544.900.6 - AGPP
SEMPLE - DGPI-3

do processo nº 2012-0.165.150-2

DGPI-4
Sr. Engº Rubens

CÓPIA

Em atenção à cota de folha 35, informamos o que consta nos arquivos de fichas "A.D." para o setor 114 – quadra 081:

Proc.: 2008-0.018.477-3

Int.: Moisés Lucio Balcarce Klenquen

Assunto: Autorização de uso de área para espetáculos circenses.

Arquivo Geral em 20/05/10 – Despacho Indeferido.

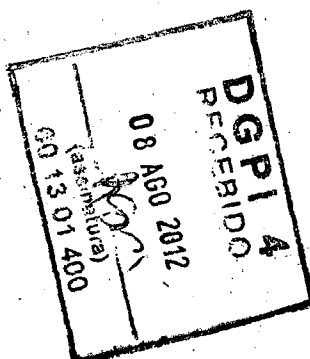
Era o que tínhamos a informar.

Anotamos a passagem do presente em ficha "A.D."

07/08/2012

Fátima Regina M. Lopes
A.G.P.P. – DGPI-3
R.F. 544.900.603

Zeide Vieira da Silva
R.F. 725.846.7 - AGPP
SEMPLE - DGPI-3





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

 Folha nº 55 - do proc.
nº 01-220 de 20 12

fls. 61

 Rubem Dan Romancini
RF 11257
Folha de informação nº. 37

do processo Nº. 2012 – 0.165.150 - 2 em 09//08/2012

 (a)
Rubens Arias Capitan
Engenheiro DGPI 4
R.F. 649.283.5.00
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de Subsídios

CÓPIA

DGPI 4**Sra. Diretora de Divisão**

Em atenção ao solicitado em fls. 16vº, segue o relatório o local em pauta, identificado pelo interessado na inicial como localizado entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera, assinalado em amarelo nos elementos gráficos de fls. 04 e 09, na foto aérea de fls. 10 e na quadra fiscal de fls. 14, que corresponde a área assinalada em amarelo no Mapa de São Paulo e em fls. 17.

DGPI 3 (antigo Patr. 401), em fls. 23 informa que nada conta nos arquivos de desapropriações e escrituras para a área em pauta.

DESAP em fls. 25/26 informa que até a presente data, nada consta em seus arquivos registro de desapropriação ajuizada, objetivando o imóvel em questão.

DGPI 3 (antigo Patr. 402) em fls. 36, anotou a passagem do presente e informa o expediente existente nos assentamentos da pasta de Anotações Diversas para o local em pauta.

Segue em fls. 27/34 os "Prints" dos contribuintes da quadra fiscal 081, lançados em nome de particular onde destacamos o contribuinte 114.081.0014-1 (junto ao local em pauta), lançado em nome da Rede Ferroviária Federal.

Segue em fls. 18 o croqui 300384, apenas a título de ilustração, tendo em vista que o referido croqui não abarca o local em questão.

Desta forma, das unidades consultadas não encontramos indícios de titularidade em nome da Municipalidade, da área objeto do presente.

09/08/2012

Rubens Arias Capitan
Engenheiro – DGPI.4
R. F. 649.283.5.00

Eliana Costa Simões
R.F. 305.814.0 - Argulheiro I
SEMPLA - DGPI 4
Chapa



Do ... pa .nº 2012 0 165 150 - 2 em..... 09/...08/...2012.....Fl. 38


LIGIA BURATTO
RF: 598656.7
Arquiteta - DGPI4

DGPI G
Sra. Diretora

CÓPIA

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : informações sobre domínio

Não foram encontrados documentos regulares que comprovem ser a
área municipal, conforme relatório de fl. 37.


Arq. Ligia Buratto
Diretora Divisão - DGPI 4
RF 598656 7



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº 51 do proc.
Dnº 01-220 de 2012

Gubem. Davi Romancini
RF 11257

folha de informação Nº 39

do pa Nº 2012-0.165.150-2

em 16 / 08 / 2012 (a) AP/

Regina Maria M. Mesquita
Diretora - Deptº Patrimônio Imobiliário - Gabinete
RF 605.423.7
DGPI-G/SEMPA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 220/12 de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

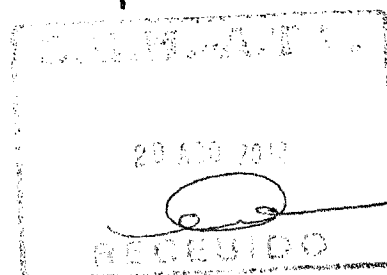
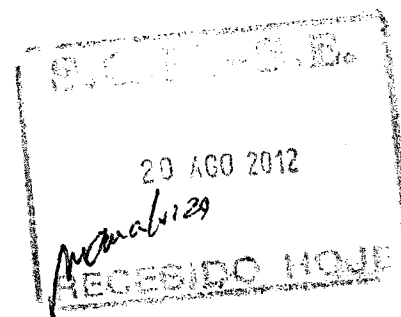
Sra. Assessora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado à fl. 16, informamos que não foi encontrado neste departamento documentação regular que comprove ser o local em questão de domínio municipal.

16/08/2012

Regina Maria M. Mesquita
Diretora - Deptº Patrimônio Imobiliário - Gabinete
RF 605.423.7
DGPI-G/SEMPA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Rubem Dalvi Romancini
Folha de informação nº 11257

do processo nº 2012-0.165.150-2 em 27/08/2012 (a)

Danúbia Rodrigues dos Santos

ACPM - SGM/ATL
RF- 725.154

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEHAB/CASE (60 14 20 000)

Senhor Diretor

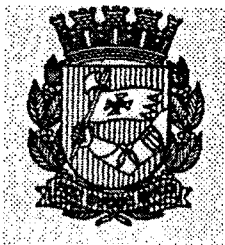
Atendida a recomendação constante do item "E" de fl. 15, no que se refere à oitiva do DGPI/SEMPA, e considerando os demais elementos coligidos no presente, solicito a esse Departamento o oferecimento de respostas às indagações de fl. 03, formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal para a qual há prazo legal para atendimento, faz-se necessária a restituição do presente a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 6 de setembro.

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

Junê Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/GSM/lcgs
SEHAB-CASE PL 220-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 51 do proc.
nº 11-220 de 2012 fls. 65
Rubem Davi Romancini
RF 11257

folha de informação nº 41

do processo nº 2012 - 0.165.150 - 2 em 30/08/2012 (a)

Edivaldo M. Romancini
Agente de Cadastro
CASE

Ref: memorando nº 0136/12 - ATL III

Interessado: vereador Paulo Frange - PL 0220/12.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Praça da Antiga Estação de Itaquera.

CASE G

CÓPIA

Sr. Diretor

Consultada SEMPLA / DGPI 4 acerca da titularidade da área que o Sr. Vereador pretende denominar e tendo em vista que não foram encontrados indícios que seja da Municipalidade, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - nada foi encontrado quanto a ser bem público municipal.

Item 2 - nada consta quanto a ser oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - nada foi encontrado quanto a ser bem público municipal e também nada consta quanto ao local ser denominado.

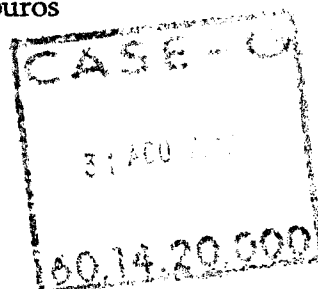
Item 4 - o nome "Antiga Estação de Itaquera" não constitui homonímia.

Item 5 - não.

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



30/08/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº -60- do proc. fls. 66

nº 01-220 de 20 12
Rubem Davi Romancini
RF 11257

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2012-0.165.150-2

em 31/08 /2012 (a)

[Handwritten signature]
CHEFIA AUGUSTA
NF. 064.577.712
SENAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2012 – Vereador Paulo Frange

INFORMAÇÃO: 0313/CASE-G/2012

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

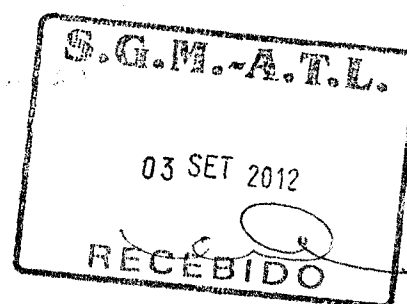
Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

31/08/2012

[Handwritten signature]
ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

14:25 03/09/2012 003923 SGM PORT00010

MLR/mlr



RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/12 AS 17:20h

POR Jore

SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/10/12 AS 11:30h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 03/10 AS: 12h53 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO VIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/12 AS 17:21h

POR Alc

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(n) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 61 e 62 e folha de informação nº em 20/11/12

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
B.F. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01844/2012

pl0220-12

Folha nº 61 de 68
Processo nº 01-270/12
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa denominar Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

O projeto pode prosseguir em tramitação, posto que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a disciplina dos assuntos de interesse local está inserida na competência legislativa municipal.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

...

Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0220-12

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/11/12

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CEL SO JATENE (cont.)

EDIR SALES

ARSELINO TATTO

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30/11/12
Pág. 91 Col. 1
Conferido CP

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30/11/12
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/12/12 às 12:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar:
Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-21 - a pedido
11 REUNIÃO CONJUNTA
São Paulo, 04/12/12

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO SGP-21
Em 04/12/12
às Cesar Vemoras.
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

À SGP.12
08/01/13
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 63.

Em 08/01/2013

Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo 01-220 de 2012, 08/01/2013.....a)

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

08/01/2013.

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>63</u> folhas.
Arquivado em	<u>14/01/2013</u>

J. Sousa Batista
José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
124155

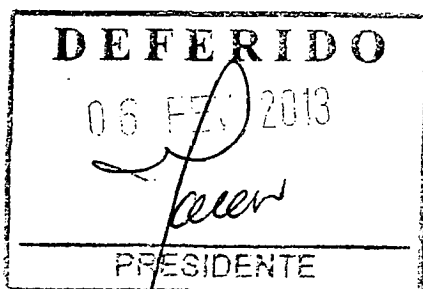
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 64..... e folha de informação
sob nº 65..... 01/03/2013

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE
REQUERIMENTO

 13 - RDS
13- 00036/2013

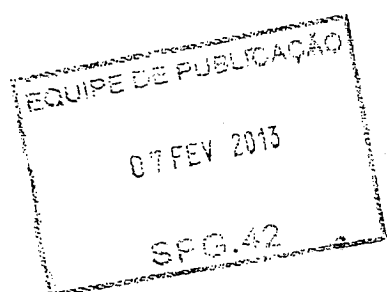
 Folha nº 64... do Processo
nº 0.1-220 de 2012.

 Lucas Mendes A. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234


Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 13 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 01-220 de 20.12.01, 03, 2013 (a)

Lucas Manuel M. Alves Soin
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/3/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

A Comissão de: Política Urbana

19/03/13

folha

Solange Raimundo dos Santos
Suplente de COP-22
RF 10.601

Presidência na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19/03/13 às 17:00h

lp
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Vereador / A Vereadora

DALTON SILVA

Para relatar,
Saia da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 20/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, r
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5 nesta data documental(s)
• papel de informação utilizado 5 sob folha
nº 66 e 67

200857177

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MINUTA

Folha nº 66 de proc.
nº 01-220 de 20 12
Leonard Anna al Pedrazzoli
RFB 1.072 - SGP-12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Subprefeito de Itaquera considerando que no trâmite da proposta de lei nº 220/12, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, constam informações trazidas pelo Executivo Municipal através do DGPI-4, a fls. 55 do processo, de que não encontraram "indícios de titularidade em nome da Municipalidade, da área objeto".

A consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi, também, endereçada ao Cadastro de Logradouros – DIMAP 3, integrante da Secretaria Municipal de Finanças, CASE-4/ SEHAB, Departamento de Desapropriação - DESAP 3, restando a mesma informação.

O presente pedido objetiva obter os seguintes esclarecimentos sobre a área situada na confluência da Avenida José Pinheiro Borges e as ruas Flores do Piauí e Gregório Ramalho no Setor 114, Quadra 81, correspondente ao perímetro do "jardim" identificado na planta anexada ao PL 220/12 à fls. 33 e, em especial no que tange aos aspectos relativos à questão fundiária e sua destinação física, no presente momento:

1. É bem público?
2. É oficial e possui nº de CADLOG?
3. Qual a situação física deste espaço?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Solicito, outrossim que seja enviada cópia de fls.33 do processo para adequada identificação da área em questão.

São Paulo, 09 de maio de 2013.

Vereador Andrea Matarazzo

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII
do Regimento Interno

Vereador José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 do proc. fls. 77
nº 01-220 de 20 12
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

São Paulo, 21 de maio de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00170/2013

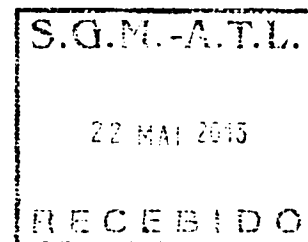
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 220/2012, de autoria do Vereador Paulo Frange que denomina praça da antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE AMÉRICO
Presidente



Anexo: Pedido da Comissão solicitante.


Ana Lúcia Vares Torres Ferreira
RF 11.372 - SGP-12

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Seguem juntados nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n.º 68 a 84

Em 16, 07, 13

LP
Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 79

São Paulo, 11 de julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 208/13 - C

Ref.: OF-SGP12 nº 0170/2013

Folha nº 68 do proc.

nº 01 - 220 de 20 12

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1215 - DOCREC
15- 00408/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que objetiva denominar Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges e as Ruas Gregório Ramalho e Flores do Piauí, Distrito de Itaquera, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações e demais elementos informativos fornecidos pela Subprefeitura de Itaquera e pelo Departamento do Cadastro Setorial - CASE/SEHAB.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.



ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

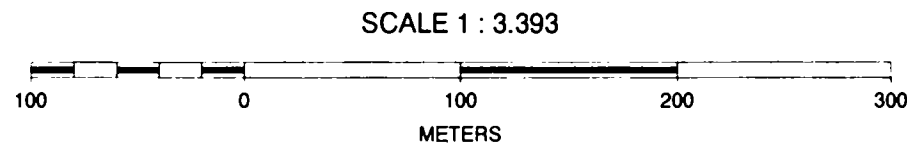
JAM/GGSM/drs
Resp 220/12

Carlos Roberto da Silva
15/07/13
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
Substituto

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16/07/13 às 11:30

Leonardo Amaral Pedrazzoli
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

[illegible]

Folha n.^o 69 do processo
Emissod por VIN 2102/022 ID 171
n.^o 01-220 de 20 AL

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

S.N.: 48 DO PROC.
2012-0145150-2
2102/06/2013

Tiago Augusto da Silva
RF: 318.507.9.02
SP-10

CROQUIS DE SITUAÇÃO SEM ESCALA

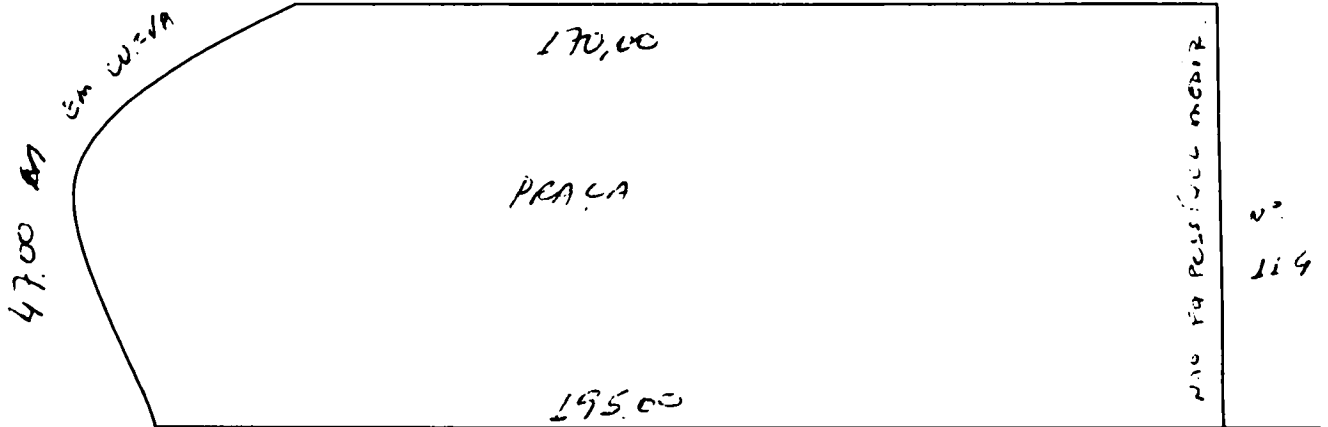
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

FLS N.º	49	DO PROC.
N.º	2012-0165150-2	
24/10/06/2013		

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 318.507.9.02
SP-12

AV. JOSE DINIZ DE BORGES

CÓPIA



R. GREGÓRIO RAMALHO

2 FLORES DO PIQUÊ

Leonardo Amaral Padua
RF 11.372 - SGP. AG 1FMSP
AAH20M01SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
TERRENO / EDIFICACAO

Terreno : Exercicio Area Fracao ideal

TPCL : 8 / 14 1.480 1,0000
CEDI : / 14 1,0000

TE/PR: 10 /

LOTEAMENTO/ARRUAMENTO REGULAR

Ex. TE/PR

Tipo : 01 / NORMAL

8 / 14

Vm2t : 323,00 Qtde. de esquinas/frentes : 0

Edificacao : Exercicio Area Area ocupada ACC Numero de pavimentos

TPCL : 8 / 14 200 200 970 1
CEDI : 98 / 14 200

Padrao : 92 IGREJ,CLUBE,GINASIO,MUSEU,CINE,TEATRO,TV

M ULO CHAVE
I 1 HELP 3 RET 5 INICSQL 114 . 081 . 0014 - 1
8 +PAGFLS N: 50 DO PROC.
N: 2012-0.165.150-2

em 10/06/2013

Eliene Rosendo da Silva
RF: 318.507.2.02
SP-1Q

PMSP
AAH21M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
TESTADAS DO IMÓVEL

nº 01-220 de 2012 fls. 84

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1 PAG 1

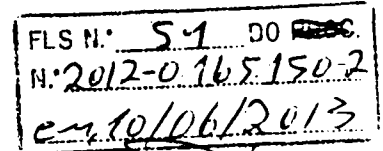
Exercício: 8 / 14

Cod. Conservação

1 FACE PAVIMENTADA

Testadas
em metros

62



Elcio Antônio da Silva
RF: 318.507.9.02
SP-IQ

Testada para cálculo (IPTU): 62,00 m Exercício: 8 / 14

M ULO CHAVE
F 3 RET 5 INIC

SQL 114 . 081 . 0014 - 1
8 +PAG

ÓPIA

DO PROC.
Nº 2012-0165150-2
em 10/06/2013

Folha nº 01
MS. 85
12

S T A-114
V. CARMOZINA. Q.L. 1A.
3ª ZONA.

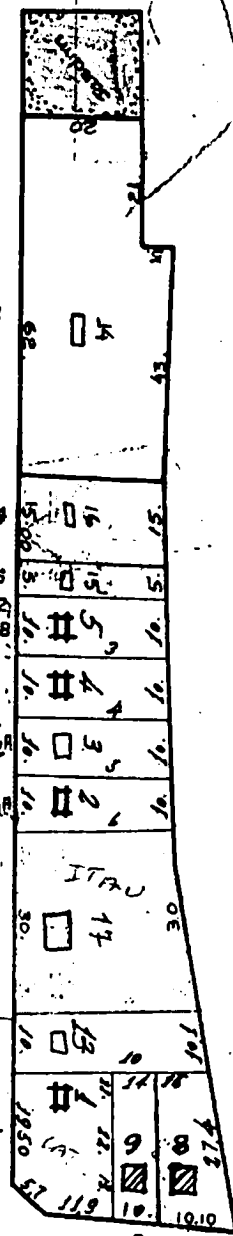
OU DAA-81
Leonardo Amaral P. L. Zoll
RF 11.372 - SGP 1

REVISÃO P/ 1963 Toda

1965
966
1968
1970
1971-13.5.71-
1972 17.5.
P.159.076/72
P.191.055/72
27-P.730
1974. 22.8.
REV. 77-M.18228/76-PS.17-1-79
MEM.13.018/77
REV.1977 (23.4.77)
VERA
1978 M. 32.298/78
R.79 P. 32014/79. 31/10/79
REV. 81. M. 33024/81 (1/6/79)
ATU. 11 P. 33014/81 (2-12-11/01)
MEM. 51.156/81 27.2.81 SA
P. 42.008/81 15.8.81 DM
P. 42.009/81 17.5/81 CL
APU. 95-08/10 JULIAN
ATU. 2002 22/07 ROBERTA
ATU. 03 19/02 CLA

RUA GREGORIO RAMALHO
INT. RUA DA IJICAO

AV. ITABUERA
ESTRADA DE FERRO



COD. LOG. 08214.7
C/C
M. 1-2-4-5-6

COD. 7

CÓPIA

R. DR. AURELIANO BARREIROS
RUA JACU

COD. - 11
M. 1-2-4-5-6
C/C
COD. LOG. 09804.3

Aluno
Lote
11

21.3201.11.1.258.14

PMSP
AAH19M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DA PROPRIEDADE

Nome do Proprietario : REDE FERROVIARIA FEDERAL S A

Nome do Compromissario :
Validade : SQL ATIVO

Endereco : R GREGORIO RAMALHO

Complemento : Bairro :

Referencia : Codlog : 082147

Distrito : ITAQUERA AR : ITAQUERA
Distrito 02 : Distrito 03:
M.O.C. : 09N - 4B M.S.F.: 08F

Zoneamento :
Lei de Zoneamento :

MODULO CHAVE
1 3 RET

SQL 114 . 081 . 0014 - 1

07/06/13 fls. 86
12:30:06
Folha nº 74 do proc.
nº 01-220 de 20 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

N.Imovel: 00142

CEP: 08210 - 430

FLS N.º 53 DO PROC.
N.º 2012-0.165.150-2
em 10/06/2013

Elieir E. Mendes da Silva
RF: 313.507.9.02
SP-1Q

CÓPIA

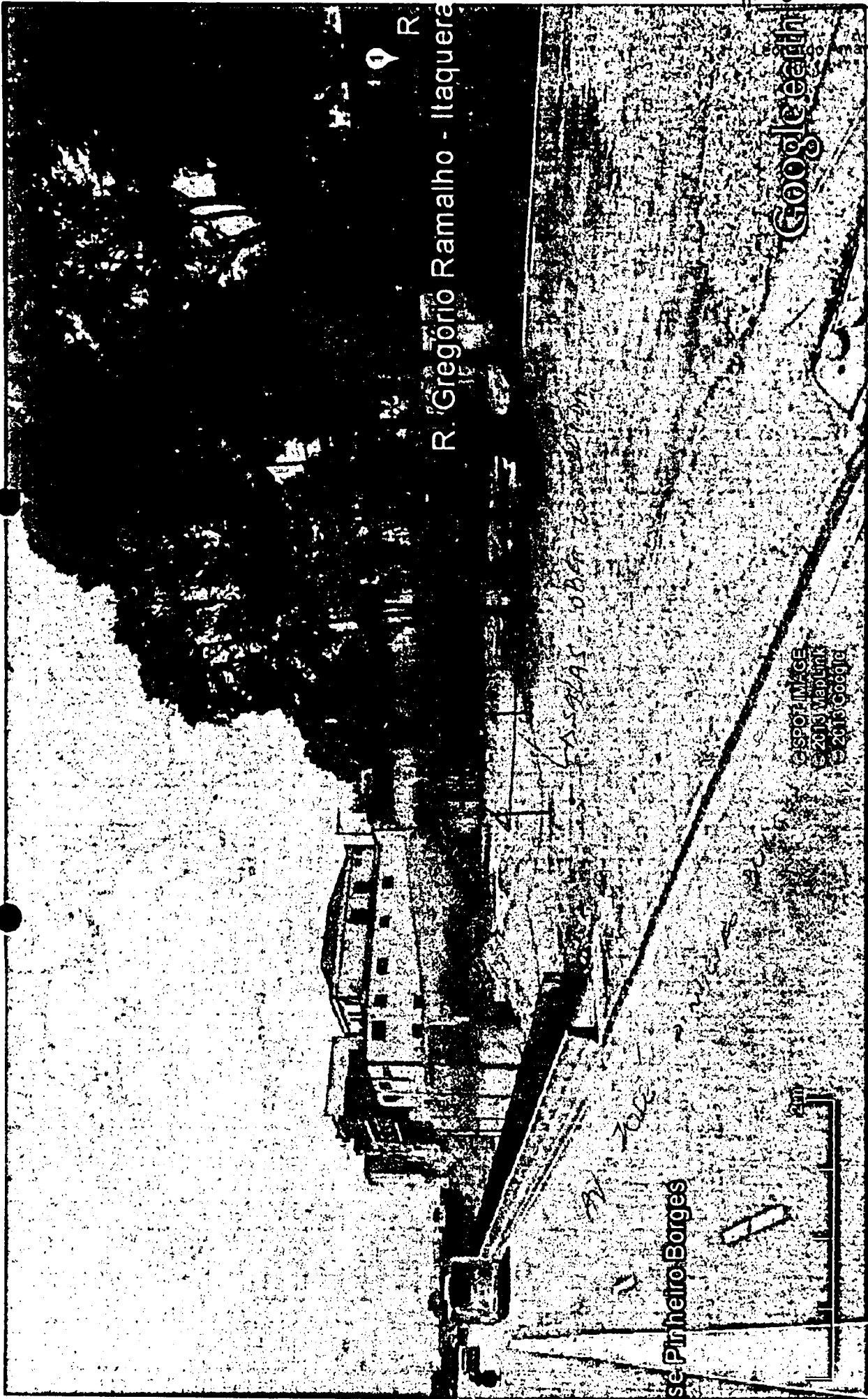
018 n° 45 do proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00
n° 01-225 de 20 12
fls. 87

RF 11-372 SGP-12
FLS N: 54 DO PROC.
N: 2012-0165150-2
24/10/06/2013



A horizontal number line with markings at 50, 0, 50, 100, and 150. The word "METERS" is written below the line.





Google earth

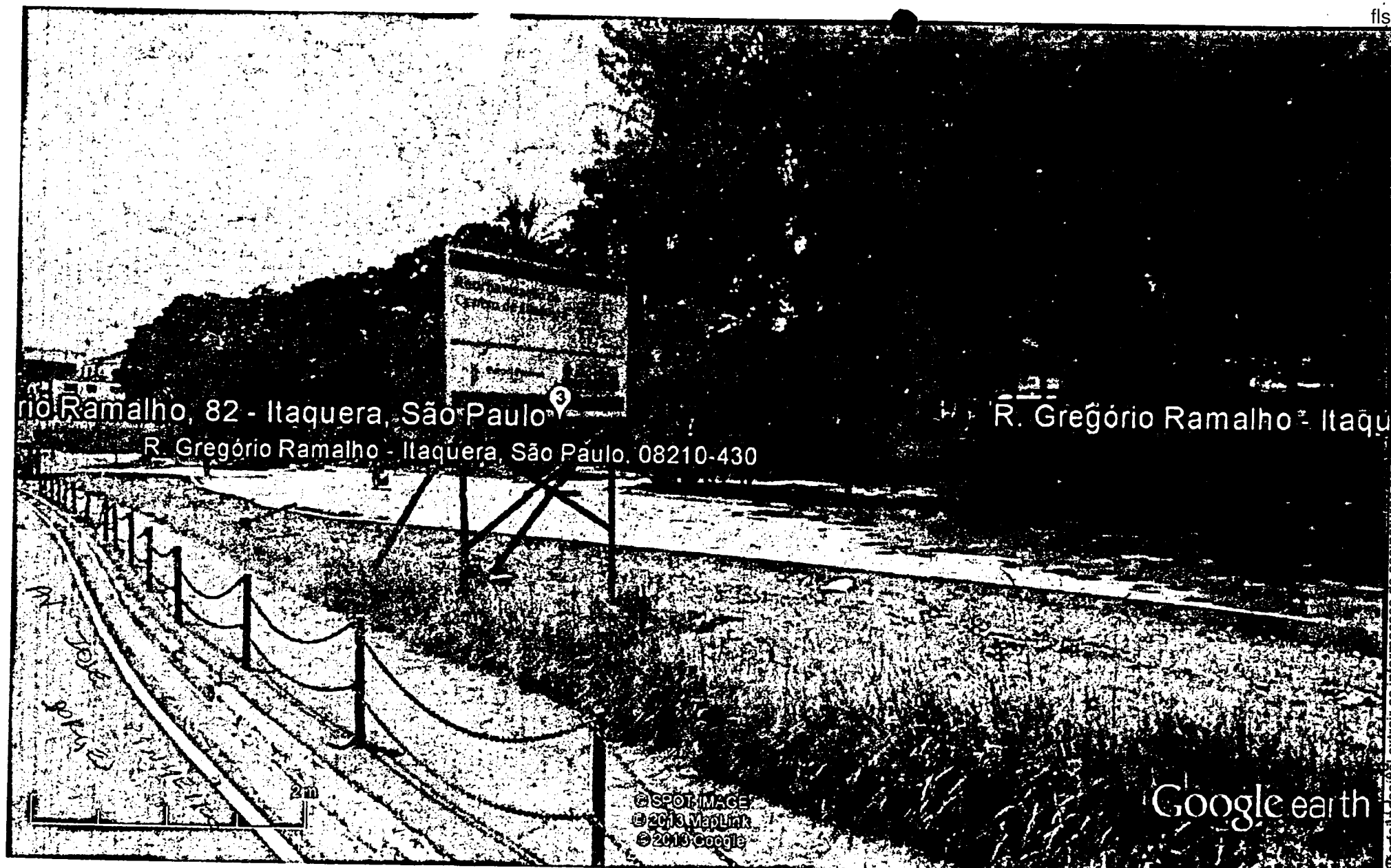
10

pés

metros

Leandro Amaral Pedrazzoni
SGP-12

FLS N.º 55
N.º 2012-0165150-5
10/06/2016
Eduardo da Silva



Google earth

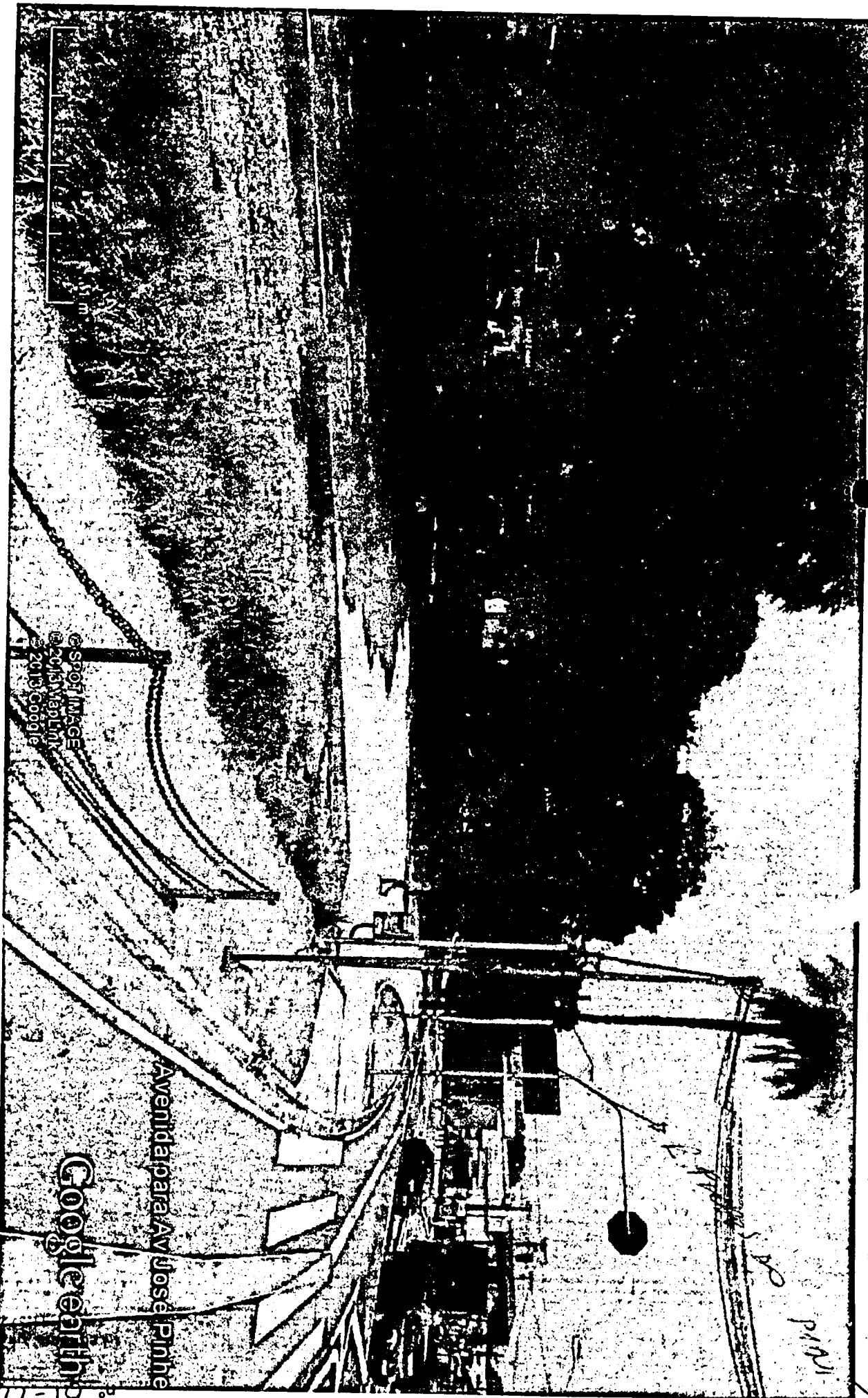
pés
metros 10

FLS N° 56
2012-0765150-2
10/06/2012
Eliete Rosendo da Silva
318 507 902

Folha n° 77 do proc.

Google earth

pés
metros



FLS N.º 547 DO P.º 80
N.º 2012-0165150-2
E.º 10106/2012
R.º 318.507.0.
E.º 10106/2012



pés
metros

20

20

FLSN: 581230
2012-0165450
27/06/2017
Eliu Rosendo de Souza
R: 318 507 933

Material: 2012-0165450
do proc



Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Do proc nº. 2012-0.165.150-2 Fl. De informação nº. 59 em 10/10/13(a)
À CPDU
Sr. Coordenadora:

Elieir Rosendo da Silva
RF: 318.507.9.02
SP-IQ

PROCESSO 2012-0.165.150-2

INTERESSADO: CMSP-VER. PAULO FRANGE- PL 220/12

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DA PRAÇA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAQUERA

LOCAL: R. GREGÓRIO RAMALHO, 142

CONTRIBUINTE: 114.081.0014-1

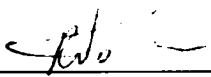
CÓPIA

Em vistoria ao local e em pesquisa aos arquivos da unidade, conforme solicitado à fl. 45, informo:

1. Conforme croquis de situação sem escala à fl. 49, medido a grosso modo com trena de rodas, e telas de TERR e TEST do SQL 114.081.0014-1, anexas às fls. 50 e 51, é possível informar que a praça ocupa o jardim, assinalado em verde na quadra fiscal à fl. 56, que não consta ser área municipal, e o SQL 114.081.0014-1 de propriedade da Rede Ferroviária SA. O local não possui ARR e/ou AU, conf. pesquisa ao GEO-SP à fl. 59.
2. A praça não é oficial e não possui nº de CADLOG;
3. O local está arborizado, possui mobiliário urbano, rampas e escadas, e salas, conf. foto do Google earth à fl. 55 e 56, portanto sendo utilizado como praça.

OBS: De acordo com a planta P. 27.639-C3 – elaborada por DESAP 3302, não consta que a área onde se encontra a praça tenha sido desapropriada.

São Paulo, 10 de junho de 2013.


ROSEMEIRE VOLPE
Chefe da Unidade Técnica de Cadastro
SP/IQ

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**

Folha n. 01 de 12 do proc. autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01 - 220 de 20 12 fls. 93

W
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Do Processo nº 2012 - 0.165.150-2 em 11/ 06/2013 (a)

Folha No 01

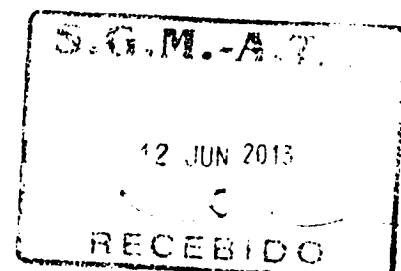
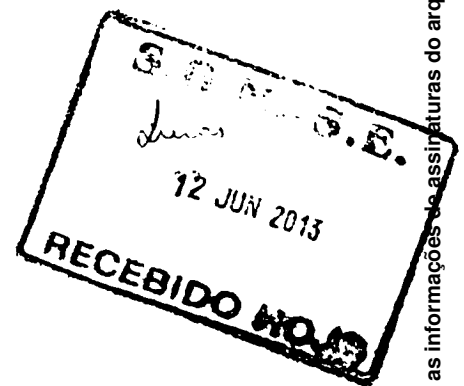
André Rocha
RF: 573.664.8.00
S.G.M.-A.T.

A
SGM/ATL
SR.ASSESSORA
(60 11 20 030)

folhas 47.

Encaminhamos o presente á V.S^a., conforme solicitação em

Taísa
ARQT^a.TAISA DA COSTA ENDRIGUE
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
SP-IQ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 11.272 - SGP:17
 Leonardo Amara Pedrazzoli

do processo nº 2012-0.165.150-2.....em...../...../2013....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 220/12, de autoria do Vereador Paulo Frange, que denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, Distrito de Itaquera. Pedido de subsídios.

JOIA

SEHAB/CASE (60 14 20 000)

Senhora Diretora

À vista das novas informações e elementos ora juntados pela unidade competente da Subprefeitura de Itaquera (fls. 48/60), restituo o presente a esse Departamento para o refazimento da manifestação de fl. 41, agora de modo a oferecer resposta a todos os quesitos ali mencionados.

Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal com prazo legal para atendimento, torna-se necessária a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 27 de junho.

São Paulo, 13 de junho de 2013.

June Alberici de Mello
 Assessora Especial
 Gabinete do Prefeito
 SGM/ATL-CHEFIA
 OAB/SP 25.767

JAM/GGSM/jcs
 SEHAB-CASE PL 220-12

13 JUN 2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 83 do proc. nº 01-220 de 2012
fls. 95
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-17

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 62

do processo nº 2012 - 0.165.150 - 2 em 24/06/2013 (a)

Edinaldo M. Domeneiro
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 013/12 - ATL III

Interessado: vereador Paulo Frange - PL 0220/12.

Assunto: denominação de logradouro - Antiga Estação de Itaquera.

CASE

CASE G

Senhora Diretora

A informação prestada pela Subprefeitura de Itaquera em folhas 59 corrobora nossa manifestação de folhas 41 que voltamos a responder de acordo com o solicitado em folhas retro:

Item 1 - não consta que a área seja municipal, visto que parte encontra-se tributada para a Rede Ferroviária Federal S.A e parte para particulares.

Item 2 - não é oficial e não consta número de codlog.

Item 3 - não há informação quanto a área ter sido transferida ao Município e não há denominação para a mesma.

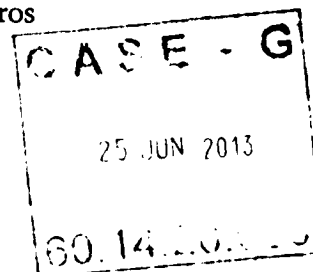
Item 4 - o nome "Antiga Estação de Itaquera" não constitui homonímia.

Item 5 - não. Deverá ser acrescido: setor 114 quadra 81, Subprefeitura de Itaquera.

Item 6 - de acordo com a Subprefeitura de Itaquera o local está sendo utilizado como praça.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4



24/06/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 84 do proc. fls. 96

nº 01-220 de 20 12

Donato Amara Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Folha de informação nº 63

Do Processo nº 2012-0.165.150-2

em 25/06/2013 (a) 25 de AUGUSTO
RECEBIDA 577 711
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/2012 – Vereador Paulo Frange

INFORMAÇÃO: 0276/CASE-G/2013

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA

Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos, em resposta aos quesitos de fl.41.

25/06/2013

ROSANE CRISTINA GOMES
Diretora de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

MLR/mlr

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 85 187 Em 21/06/16

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Folha n° 85 do proc
n° 01-220 de 2012André Marcon
RF 11264

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 220/12**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei visa denominar Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera.

Em sua justificativa o autor dessa propositura esclarece que a Estação Itaquera foi inaugurada em 1875 e foi um símbolo na evolução desta região até a sua desativação em 27 de maio de 2000, quando foi inaugurado o Expresso Leste. Para dar lugar à extensão da Radial Leste a Estação foi demolida em 04 de junho de 2004 e o presente Projeto de Lei visa prestar esta homenagem à Estação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, dentro do que lhe compete opinar considera não haver óbices à aprovação desta propositura e se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que este projeto de lei presta uma importante homenagem e dentro de sua competência, também se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor e se posiciona com um parecer **favorável** a sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 21/06/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha n° 86 :
n° 01-220 de 2012
André Marcos
RF 1126

fls. 99

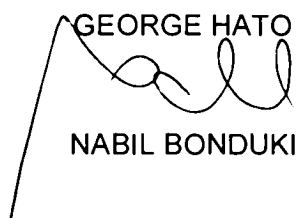
**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 220/12**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

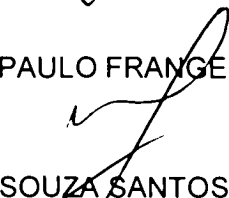

DALTON SILVANO

GILSON BARRETO


NELO RODOLFO


GEORGE HATO

NABIL BONDUKI

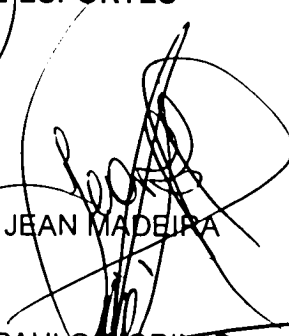
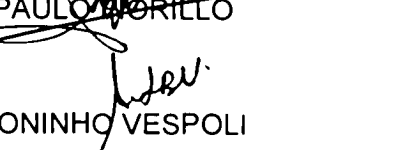

PAULO FRANGE
SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

Pr. EDEMILSON CHAVES

ELISEU GABRIEL


REIS

JEAN MADEIRA

PAULO MORILLO
TONINHO VESPOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 87 do pro
n° 01-220 de 2012

fls. 100

André Marcon
RF 11284

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 220/12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISÁ NOVA

ABOU ANNI

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

Relator

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/07/2016

Pág. 108 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100486

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 88
folha de informação sob
nº 01.07.16

Marcia Geronzi
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.519

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 220/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 97/2016, do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PROS). Altera a denominação da Praça Coronel Pires de Andrade, localizada na altura do número 329 da Rua Jacarezinho e altura do número 272 da Rua Campo Verde, Jardim Paulistano, para Praça Jorge José Proushan, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 97/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 137 e 138.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 89 a 90 e
folha de informação sob
nº 14.0716

Marcia Garcia
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639



Folha nº 89 do processo nº 01-220 de 2012

fls. 104

Marcia Gazioti
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

RDS

1056/2016

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada da pauta do Projeto de Lei nº 220 de 2012, de minha autoria.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

PAULO FRANGE

Vereador

Líder do PTB na CMSP

17:18 21/06/2016 014880 - Protocolo Legislativo - SP.72

Matéria PL-220/2012. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.

17 AGO 2016

12
Atificação p/Arca
em 13/08/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Szot
RF 51.939

SESSÃO: 365-SE
DATA: 21/06/2016
FL: 68 DE 93

– “PL 220/2012, do Vereador PAULO FRANGE (PTB). Denomina Praça da Antiga Estação de Itaquera a praça situada entre a Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho e Rua Flores do Piauí, distrito de Itaquera. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

– É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 220/12)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 220/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.